

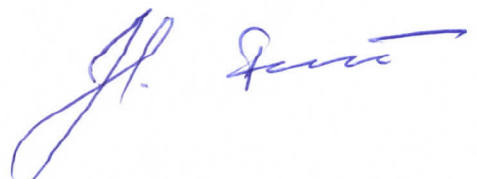
CONVÊNIO Nº 11 /2019

Convênio Nº 11/2019 que entre si celebram o
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ituiutaba -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro Centro, CEP 38.300-146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 008.597.966-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da RG:M-2800.618 - SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES**, resolvem celebrar nos termos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; e demais legislações correlatas; o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do **CIDES**, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, visando em especial a implantação e realização do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.
2. A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
3. A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.



4. Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, fundamentada em razões concretas que justifiquem, mediante assinatura do competente termo aditivo, observado o que dispõe o art. 116 combinado com o art. 57, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1. Ao Município:


- a) ceder servidores para prestação de serviços junto ao **CIDES**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o **CIDES**;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores públicos cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do **CIDES**, respeitadas as normas pertinentes aos cargos destes servidores;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação de substituição de servidor público cedido;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo **CIDES**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo **CIDES**, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;



- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo **CIDES**. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio no sítio eletrônico ou na 'Home Page' oficial das partes Convenientes;
- j) providenciar em tempo hábil de modo a não comprometer o objeto do presente termo, a substituição de servidores públicos cedidos em gozo de licenças remuneradas em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – MG;
- k) desenvolver outras atividades afins e pertinentes ao presente termo.

1.2. Ao CIDES:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do **CIDES**, em especial na implantação e realização do **Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC**;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos servidores públicos cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no **Município**;
- d) estar ciente de que o **Município**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores públicos cedidos, conforme sua necessidade;
- e) o **CIDES** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os servidores públicos cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente no **Município**;
- f) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo **Município**;
- g) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores públicos cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- h) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor público cedido;
- i) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- j) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;



k) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;

l) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público do **CIDES**;

m) oferecer infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos cedidos;

n) desenvolver outras atividades afins e pertinentes ao presente termo.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A relação dos servidores públicos cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo ou poderá ser formalizada após a assinatura do presente convênio;

2. O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de comunicação formal expedida pelo Município até o prazo de vigência final do presente termo;

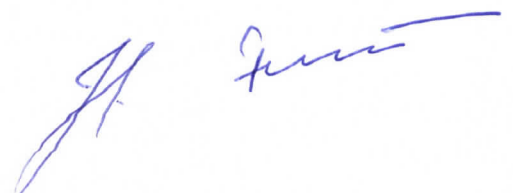
3. Os servidores públicos cedidos terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originariamente no Município, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

4. As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do **CIDES**, serão imediatamente comunicadas ao **Município** para as providências cabíveis.

5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor público cedido, mediante prévia comunicação.

6. Os serviços, objeto da presente cessão, poderão ser executados de forma complementar conforme o caso, com o objetivo de não se alterar a jornada de trabalho de cada um dos servidores públicos cedidos junto ao Município.

7. No caso de designação do servidor público cedido para viagens ou deslocamentos, ficam ajustadas as regras para autorização e pagamento de diária e/ou ajudas de custo, conforme legislação do **CIDES**.



CLÁUSULA QUINTA — DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente no **Município**.

CLÁUSULA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

2. As partes convenientes poderão, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

3. Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

3.1. utilização dos servidores públicos cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

3.2. falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

3.3. obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3.4. Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4. Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O **CIDES** apresentará ao **Município**, **trimestralmente**, prestação de contas parcial, que será composta, no mínimo, pela seguinte documentação:



a) ofício de encaminhamento;

b) quadro de frequência dos servidores públicos cedidos no prazo que o Município determinar para a elaboração da folha de pagamento mensal dos mesmos;

c) relatório trimestral detalhado de todas as atividades realizadas no período;

d) demais informações pertinentes à execução do objeto deste Convênio no trimestre correspondente.

2. A prestação de contas final será apresentada pelo **CIDES** ao Município em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos cedidos.

3. Após a apresentação da prestação de contas final pelo **CIDES**, o **Município** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico final sobre as contas apresentadas.

4. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias ao **CIDES**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, calculado o valor de forma equivalente à somatória da remuneração dos servidores públicos recebidos por este termo.

CLÁUSULA OITAVA — DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA NOVA — DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica assegurado o acesso de funcionários do **Município**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2. Fica permitido o acesso e o direito de informações e obtenção de documento a todos os órgãos de controle interno e externo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ADITAMENTO

1. O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

1. É vedado o desvio da finalidade da utilização do objeto conveniado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

1. As partes convenientes publicarão em seus sítios eletrônicos o presente documento na íntegra, juntamente com o extrato deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

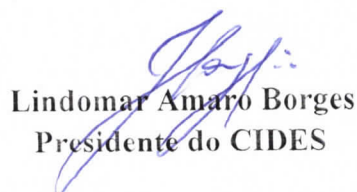
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.


E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

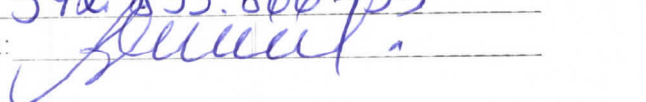
Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2019.


Fued José Dib
Prefeito do Município


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES

TESTEMUNHAS:

Nome: Bianca Christianes Dias
CPF: 123.065.377-55
Assinatura: 

Nome: Ana Inalda Cruz
CPF: 542.833.866-53
Assinatura: 



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

DADOS DO MUNICÍPIO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO Município de Ituiutaba		02. CNPJ 18.457.218/0001-35
03. ENDEREÇO Praça Cônego Ângelo, s/nº		04. BAIRRO Centro
05. CIDADE/UF Ituiutaba-MG	06. CEP 38.300-146	07. TELEFONE / E-MAIL (34)3271-8113/ governo@ituiutaba.mg.gov.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Fued José Dib	09. CPF 008.597.966-04	10. CARGO/FUNÇÃO Prefeito
--	----------------------------------	-------------------------------------

DADOS BANCÁRIOS

16. CONTA CORRENTE	17. AGÊNCIA	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
---------------------------	--------------------	-----------------------------------

DADOS DO CIDES

19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES		20. CNPJ 19.526.155/0001-94
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213- 2433 / cides@cidas.com.br executivo@cidas.com.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Lindomar Amaro Borges	09. CPF 435.100.006-68	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
--	----------------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de servidores públicos com vistas a prestarem serviços no Programa/Ação/Projeto Médica Veterinária e agentes de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal CIDES - SIMC.



JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do Município de Ituiutaba e o Consórcio Público CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar ações afim de ajustar a cessão de servidores públicos, fundamentais à implantação do SIMC – Serviço de Inspeção Municipal CIDES.

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal é a inspeção, por parte do município, daqueles estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal nas suas mais variadas formas (carne e seus derivados, pescados e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, produtos das abelhas e derivados). É um serviço ligado à Secretaria ou Departamento de Agricultura de cada município e é regulamentado por leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros.

Considerando que, o Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC, é uma proposta de desenvolvimento do serviço de inspeção de produtos de origem animal de forma consorciada, ou seja, que será implantado e coordenado pelo CIDES para a inspeção de 9 (NOVE) municípios consorciados. Dessa forma, haverá uma otimização de estruturação deste serviço, afim de garantir uma melhor qualidade técnica e economia de recursos, garantindo a execução em vários municípios deste importante serviço. O SIMC é um serviço de inspeção de produtos de origem animal que tem por objetivo legalizar e fomentar a agroindústria de pequeno porte em toda a região do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, com o propósito de desenvolvimento econômico regional.

Considerando que, Ituiutaba será o município de sede fará cessão de recursos humanos e de espaço físico para a execução dos serviços, de forma que atenda a demanda regional, como forma de otimizar recursos, ampliar a atuação da inspeção e elevar o desenvolvimento econômico de toda a região. Além de aumentar a influência da região no contexto macrorregional.

Considerando a necessidade de disponibilidade de funcionários com conhecimento em inspeção de serviços desta natureza:

Considerando que, para reconhecimento do SIMC pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o início dos trabalhos apenas inicia com a primeira agroindústria inspecionada;

Considerando as despesas que o município terá continuamente, pela cessão de servidores no período de estudos e organização que antecede o funcionamento propriamente do SIMC;

Considerando que o CIDES necessita de pessoas com capacidade técnica específica, disponíveis para atuação na organização do processo de implantação do SIMC no município onde será a sede dos serviços:

Em razão de todas as considerações supracitadas, mediante a aprovação de todos os municípios envolvidos neste convênio as demais despesas de manutenção do SIMC, serão rateadas entre os demais partícipes. Sendo está a forma mais eficaz de ofertar aos municípios da região um serviço de inspeção

municipal em gestão associada, com qualidade técnica, economicidade, e fomento regional para o desenvolvimento econômico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	27/11/2019
	TÉRMINO	31/12/2020

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS

Obs. A relação dos demais servidores será definida em documento posterior

Nome: GISLAINE DE FÁTIMA CARVALHO
 CPF: 036.353.169-62
 RG: 72609735 SSP PR
 MATRÍCULA: 14245
 Cargo de Origem: CPE-063 MÉDICA VETERINÁRIA
 Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: POLLYANA CAMPOS YAMASHITA
 CPF: 013.513.066-26
 RG: M- 10.733529 SSP-MG
 MATRÍCULA: 94405-2
 Cargo de Origem: CPE-063 - MÉDICA VETERINÁRIA
 Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: MARLI APARECIDA LACERDA CUNHA
 CPF: 551.933.666-00
 RG: 4.198.413 SSP/MG
 MATRÍCULA: 168
 Cargo de Origem: CPE-072 - FISCAL SANITARISTA
 Função a executar na cessão: FISCAL SANITARISTA DO SIMC

Nome: a definir pela Secretária de Agricultura
 CPF: XXXXXXXXXXXXX
 RG XXXXXXXXXXXXXXXX
 MATRÍCULA: XXXXXXXXXXXXX
 Cargo de Origem: XXXXXXXXXXXXXXXX
 Função a executar na cessão: XXXXXXXXXXXXXXXX

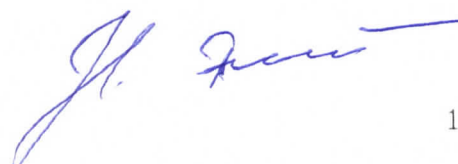


CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META Apoio operacional ao CIDES na implantação, execução e realização do programa Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO Serviço permanente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de servidores públicos do Município de Ituiutaba ao Consórcio Público CIDES para exercer atividades de Médico Veterinário	02	XX
2. Cessão de servidores públicos do Município de Ituiutaba ao Consórcio Público CIDES para exercer atividades de Agente de Inspeção	02	XX

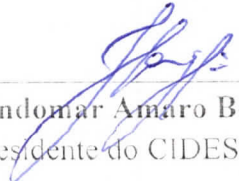


DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a assinatura do presente convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2019.




Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO ITUIUTABA

APROVADO

Ituiutaba-MG, 26 de novembro de 2019.



Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba - MG



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Mocma

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIFICADO Nº0023/2019 - O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **Postos de Combustíveis União II LTDA**, CNPJ/CPF Nº 18.950.439/0001-40, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO - CORRETIVA**, para a atividade F-06-01-7, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 45.000 m³), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, localizado na Avenida José Rodrigues de Almeida, nº 886 do município de Ipaba no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°24'54.56" e Long: 42°24'49.27", conforme processo administrativo nº 077/078/0366/2019/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS - CADASTRO CORRETIVA Nº0023/2019 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO [X] Com Condicionantes e [] Sem Condicionantes**. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 26/11/2024.

Ipatinga, 26 de NOVEMBRO de 2019.

ALBSON ALVARENGA

Secretário Executivo

Publicado por:

Joel Avelino Souto

Código Identificador:E1CFEAI F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO
DE CENTRALINA-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o n. 18260.497/0001-42 firmado em 25/11/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 50.954,31. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:120A0D09

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES

Convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios, em especial a implantação e realização do serviço de inspeção municipal – SIMC. Vigência: de 27/11/2019 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:B32481D7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - RESOLUÇÃO Nº37/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE
2019

RESOLUÇÃO Nº 37/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -